

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 8º do PLP 39/2020

### JUSTIFICAÇÃO

O PLP sob exame destina-se a socorrer os Estados e Municípios em razão de perdas de receita no período de Pandemia do Coronavírus, de um lado suspendendo o pagamento o pagamento de dívida para com a União, e, de outro, oferecendo ajuda financeira para compensar as perdas de receitas desses entes federativos.

O art. 8º do PLP 39, na prática, é uma reprodução de artigo da PEC-Proposta de Emenda à Constituição nº 186/2019, só que com fundamentos distintos. Enquanto a PEC Emergencial determinava a suspensão de reajuste e de outros direitos em caso de superação do teto de gasto e da ultrapassem da regra de ouro, o art. 8º do PLP faz o mesmo em caso de calamidade pública aprovada pelo Congresso Nacional.

Pegar carona nesse projeto para suspender reajustes, aumentos e adequações remuneratórias de servidores públicos é um completo despropósito. Aliás, a própria Câmara dos Deputados, quando apreciou essa matéria no PLP 149, fez questão de excluir qualquer tema sobre servidor, por se tratar de matéria alheia ao propósito original do projeto de lei.

Os servidores públicos já foram penalizados com o aumento de contribuição previdenciária na reforma da previdência, estão ameaçados de nova perda com a possibilidade de adoção de contribuição extraordinária para compensar eventuais déficits dos regimes próprios, e se forem suspensos os direitos listados no artigo 8º do PLP, ficará caracterizada a perseguição e agressão à essa categoria de trabalhadores.

No plano federal, a esmagadora maioria dos servidores não teve reajuste em

2019 nem em 2020, e os que tiveram em anos anteriores foram resultados de parlamentos, destinados a repor parcialmente perdas do passado, possibilidade que também o PLP extingue.

Por isso, contamos com o apoio de todos para a aprovação desta emenda, que objetiva a supressão do art. 8º do PLP 39.

Sala das sessões, 04 de maio de 2020.

Deputado ASSIS CARVALHO

PT/PI



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Assis Carvalho )**

Suprima-se o art. 8º do PLP

39/2020

Assinaram eletronicamente o documento CD201963078000, nesta ordem:

- 1 Dep. Assis Carvalho (PT/PI)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 4 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ) - LÍDER do PSB      \*-(p\_7204)
- 5 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 6 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 05/05/2020 11:41

**EMP n.13/0**

Documento eletrônico assinado por Assis Carvalho (PT/PI), através do ponto SDR\_56111, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.